



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROCOLO
Nº 154/2023
DATA: 16/01/2023
Ass.: *Raulino*

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON

58

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 14 /2023

VEREADOR
IGOR ELSON

Dispõe sobre a garantia de continuidade no fornecimento de remédio para epilepsia, no âmbito do Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, garantirá a continuidade no fornecimento de remédio para epilepsia, no âmbito Municipal, devendo atuar:

- I - Para efetuar a marcação das consultas, sempre com prazo suficiente visando não obstruir a entrega dos medicamentos aos pacientes;
- II - Para efetuar e manter atualizado um cadastro dos pacientes, para que, no caso de impossibilidade de atendimento em consulta, se garanta a entrega de medicação aos pacientes crônicos.

Parágrafo único - O cadastro referido no inciso II deste artigo deverá conter no mínimo nome, endereço, CID, informações sobre a medicação utilizada e medicamentos compatíveis.

Art. 2º - Quando ocorrer falta de medicamento para epilepsia, específico ou genérico, nos dispensários públicos, o Município fica obrigado ao ressarcimento dos valores despendidos pelo beneficiário com a aquisição dos medicamentos.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Igor Elson
Vereador/Serra-ES - PL

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

Site: www.camaraserra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380037003200330033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON

58

Art. 3º - As pessoas portadoras de epilepsia ficam asseguradas assistência integral em toda a rede pública Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Igor Elson
Vereador/Serra-ES - PL

IGOR ELSON BROMONSCHENKEL DE ALMEIDA
IGOR ELSON
VEREADOR/PL

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300

Site: www.camaraserra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380037003200330033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON

58

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende adequar a legislação de forma a garantir a entrega dos remédios específicos ou genéricos para epilepsia aos pacientes crônicos.

A epilepsia é uma doença recorrente que obriga ao portador o uso ininterrupto de remédios com a função de evitar crises convulsivas e que podem fazer com que o paciente se contunda, às vezes, de forma grave, sendo certo que é imperioso o uso frequente dos remédios.

Atualmente os pacientes atendidos pela rede pública são submetidos a constantes períodos de ausência do remédio, provocada tanto pela falta destes, nos dispensários, quanto, pela demora na marcação de consultas com o médico neurologista.

O medicamento não é de custo elevado, no entanto é necessária a apresentação e retenção da receita nas farmácias, por ser de uso controlado. Assim a propositura propõe a regulamentação do uso do medicamento de maneira a obrigar que a rede Municipal garanta a harmonia na entrega do remédio, e nos casos de falta do medicamento que o Estado seja obrigado a ressarcir a compra na rede particular.

Com efeito, se verifica que, no corpo da propositura está prescrito que o Município efetive um cadastro dos pacientes crônicos, para que, nos casos de impossibilidade de marcação da consulta supra referida o medicamento seja entregue aos casos crônicos, evitando-se os malefícios do uso descontinuado.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 13 de Janeiro de 2023

IGOR ELSON BROMONSCHENKEL DE ALMEIDA

IGOR ELSON
VEREADOR/PL

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Igor Elson
Vereador/Serra-ES - PL

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

Site: www.camaraserra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380037003200330033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

